

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 926/08

Cajati, 27 de agosto de 2008.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI PARA A LEGISLATURA 2009/2012.

**Marino de Lima**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Artigo 1º** O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cajati, para a Legislatura 2009 a 2012, será fixado nos termos desta Lei.
- **Artigo 2º** Os Vereadores da Câmara Municipal de Cajati receberão subsídio mensal no valor de R\$ 3.715,22 (três mil, setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos).
- § 1° A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.
- § 2° Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do valor indicado no caput do artigo 2°, proporcionalmente ao período da substituição, à base de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado.
- § 3° As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.
- **Artigo 3º** O subsídio do Presidente da Câmara será de R\$ 3.715,22 (três mil, setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos).
- **Artigo 4º** O subsídio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Municipio, observados os limites legais e constitucionais.

Av. Fernando Costa, 767 - CEP 11.950-000 - Fone: (13) 3854-8700 - Fax: 3854-8707 - Cajati - SP

Site: www.cajati.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº 926/08

Cajati, 27 de agosto de 2008.

- § 1º No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, observados os limites legais e constitucionais.
- § 2º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites previstos na Constituição Federal.
- **Artigo 5º** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.
- **Artigo 6º** Poderão ser concedidos adiantamentos de subsídios no mês nas seguintes condições:
  - I sejam considerados na elaboração da folha de pagamento mensal;
  - II sejam concedidos a todos os Vereadores.

**Parágrafo único** - A condição indicada no Inciso I deste artigo deve observar o regime de competência para a despesas.

- **Artigo 7º -** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.
- **Artigo 8°** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1° de janeiro de 2009.

Marino de Lima PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAȚI, aos 27 de agosto de 2008.

Jorge Inamar Carvalho

DIRETOR DEPTO, ADMINISTRAÇÃO